

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/044/2014

“Empresa especializada em medicina e saúde ocupacional”.

Termo de contrato de prestação de serviços especializados em medicina e saúde ocupacional, objetivando a realização de exames admissionais, periódicos e emissão de atestados de saúde ocupacional para os servidores públicos municipais, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa INNOVAR CONSULTORIA EM MEDICINA, SEGURANÇA DO TRABALHO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.894.163/0001-81, localizado na Rua Carvalho de Brito, nº 218, Bairro Recreio Atlantico, CEP. 29.345-000, cidade Marataizes-MG, neste ato representado pelo seu representante Sr. Breno Simoura Nascimento, CPF nº 082.087.557-02, C.I (CNH) nº 01119973193, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC nº. 257/2013, Pregão Presencial nº. PMC/100/2013, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada em medicina e saúde ocupacional, objetivando a realização de exames admissionais, periódicos e emissão de atestados de saúde ocupacional para os servidores públicos municipais, conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente Edital.

1.2. Os exames admissionais e periódicos a serem realizados serão os discriminados, a seguir:

- 1.2.1. ECG;
- 1.2.2. EAS;
- 1.2.3. Glicose;
- 1.2.4. Tipagem Sanguínea Fator RH;
- 1.2.5. Avaliação Clínica;
- 1.2.6. Hemograma e Plaquetas;
- 1.2.7. Anti-HBS;
- 1.2.8. Audiometria;
- 1.2.9. Meta Hemoglobina;
- 1.2.10. EPF;
- 1.2.11. EEG;
- 1.2.12. Espirometria;
- 1.2.13. RX Tórax;
- 1.2.14. Acuidade Visual;

- 1.2.15. Videolaringoestroboscopia Indireta;
- 1.2.16. VHS;
- 1.2.17. Creatinina;
- 1.2.18. Gama GT;
- 1.2.19. TTPA

1.3. A prestação dos serviços supracitados se dará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração de acordo com as normas estabelecidas na legislação e obedecidos os decretos municipais vigentes.

1.4. A prestação dos serviços deverá se realizar em estabelecimentos devidamente credenciados e habilitados para tal fim, exclusivamente no Município de Congonhas – MG.

1.5. À chefia do Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor caberá a gestão do contrato, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLAUSULA II - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O preço da prestação de serviços licitado será de **R\$ 179.500,00** (cento e setenta e nove mil e quinhentos reais), o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/100/2013, não se admitindo reajuste no prazo inferior a 1 (um) ano, a contar da data fixada para entrega da proposta.

2.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, os valores contratados poderão ser corrigidos pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.3. A correção de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.3.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

CLAUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês anterior, através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da fatura/nota fiscal, correspondente ao valor dos serviços prestados, devidamente comprovados e recebidos, de acordo com o preço constante do mapa de julgamento, juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS.

3.2. O Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor será responsável pela conferência/medição dos serviços efetivamente executados e dos preços apresentados na Nota Fiscal, de acordo com a proposta vencedora.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA IV – PRAZO

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei 8666/93.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 05 – Diretoria de Gestão de Pessoas

Atividade: 2.034 – Atividade a saúde e Segurança do Servidor

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 158/2014

CLÁUSULA VI - PENALIDADE E MULTA

6.1. O descumprimento pela contratada das condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue no prazo previsto.

6.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a licitante vencedora às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

6.3. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega ou do prazo para substituição, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a licitante vencedora as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta da licitante. A multa poderá ser aplicada a cada novo período (03) três dias de atraso.

6.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.5. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer a vencedora, após a sua imposição.

6.5.1. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

6.6. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a entrega do bem ofertado, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, deixar de substituir o produto recusado no prazo previsto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO

7.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

7.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços conforme a seguinte descrição:

a) Exames adicionais compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Município de Congonhas – MG.

b) Exames periódicos compreendendo: história clínica ocupacional, exame físico geral, exames complementares, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional do Município de Congonhas – MG.

8.1.1. Na realização do exame clínico admissional ou periódico, se forem detectadas alterações no exame físico ou exames complementares, o médico examinador deverá encaminhar o servidor para avaliação especializada e fazer comunicação ao Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor para acompanhamento do caso.

8.2. Emitir os ASOs – Atestado de Saúde Ocupacional, exceto relativamente ao item 8.1.1, se após avaliação do especialista, o médico examinador não se sentir seguro em emití-lo.

8.3. Emitir relatórios gerenciais, a serem apresentados mensalmente e quando solicitados, constando: nome do funcionário, cargo, função, idade, data dos exames ocupacionais, bem como data e identificação dos exames complementares realizados.

8.4. Indicar um coordenador Técnico para interagir com os profissionais prestadores e com a CONTRATANTE sobre questões técnicas e éticas do desempenho profissional.

8.5. Informar à CONTRATANTE o endereço dos estabelecimentos onde serão realizados os exames clínicos e laboratoriais.

8.6. Reunir-se trimestralmente com a CONTRATANTE ou quando solicitada, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados.

8.7. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao acompanhamento e controle dos serviços prestados, respeitando os preceitos éticos cabíveis.

8.8. Disponibilizar à CONTRATANTE formulário de convocação e coletor universal estéril com capacidade de 50ml, em quantidade correspondente à dos exames que o exijam.

8.9. Receber Termo de Responsabilidade dos servidores que se recusarem a realizar o exame médico periódico.

8.10. Agendar, junto aos servidores, na data da realização dos exames laboratoriais, a data para a realização do exame clínico, que deverá ser posterior ao resultado dos exames laboratoriais.

8.11. Entregar uma via do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional ao servidor, no momento da avaliação clínica.

8.20. A CONTRATADA deverá ter estrutura para atendimento laboratorial e clínico de, no mínimo, 50 (cinquenta) servidores por dia.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Planejar e coordenar o cronograma anual de realização dos exames médicos ocupacionais.

9.2. Convocar os servidores, com antecedência, para realização do exame médico ocupacional, informando locais para realização dos exames laboratoriais e clínicos.

9.3. Fiscalizar o acompanhamento administrativo dos serviços prestados, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas, a quem o Coordenador Técnico e demais profissionais da CONTRATADA deverão reportar-se administrativamente, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades, para dirimir dúvidas sobre questões que devam estar em conformidade com as normas vigentes no referido contrato.

Observação: Os atos de fiscalização da CONTRATANTE não excluem nem diminuem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços e/ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros ou usuários.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no desenvolvimento das atividades, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Sustar os serviços, a qualquer tempo, total ou parcialmente, sempre que considerar a medida necessária.

9.6. Cuidar para que não sejam pagos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

9.7. Divulgar e promover a conscientização dos servidores sobre a importância da realização dos exames.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

10.1. A fiscalização do contrato competirá a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor.

10.2. As modificações exigidas pela FISCALIZAÇÃO, desde que fundamentadas e comprovadamente necessárias à garantia da prestação dos serviços, sem comprometimento da qualidade dos serviços não eximem a CONTRATADA das suas responsabilidades perante a execução dos serviços.

10.3. Os serviços somente serão recebidos após análise, observadas as especificações contidas neste Edital e seus anexos, devidamente certificado pelo Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº PRC 257/13, Pregão Presencial nº PMC/100/2013 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria de Administração através da Chefia de Departamento de Medicina e segurança do trabalho, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 25 de março de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Breno Simoura Nascimento
Contratada

TESTEMUNHAS: 1:

2: